



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 07317/10

PREFEITURA DE DUAS ESTRADAS.
Denúncia. Improcedência. Arquivamento.

ACORDÃO AC2 - TC - 01471 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC **07317/10** trata de apuração de parte da **denúncia** formulada pelo Sr. Moacir Rodrigues da Silva, fl. 04/09, contra o **Prefeito de Duas Estradas**, Sr. **Roberto Carlos Nunes**, referente a pagamentos realizados para a Construtora Santa Inês, pelos serviços prestados de abertura das estradas do Cruzeiro de São Francisco de Assis.

A Auditoria, preliminarmente, efetuou diligência in loco no município e visitou a obra denunciada onde ficou constatado que em relação aos aspectos citados e relacionados a obras e serviços de engenharia, não foram identificados elementos que indicassem situação de procedência da denúncia formulada, tendo em vista, que restou confirmado a coerência dos trabalhos de abertura da estrada de acesso ao Cruzeiro de São Francisco em contraprestação a despesa apresentada pela Prefeitura Municipal.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Diante dos fatos narrados pela Auditoria e pela inteira ausência do objeto denunciado, **PROPONHO** que esta 2ª Câmara Deliberativa julgue improcedente o item denunciado, referente aos pagamentos feitos à Construtora Santa Inês pelos serviços de abertura das estradas do Cruzeiro de São Francisco de Assis e determine o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **07317/10**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão hoje realizada, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 07317/10

- 1) **julgar improcedente** o item denunciado, referente aos pagamentos feitos à Construtora Santa Inês pelos serviços de abertura das estradas do Cruzeiro de São Francisco de Assis;
- 2) **determinar** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 14 de dezembro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO